



PROCESSO N.º 660/05

PROTOCOLO N.º 5.673.313-2

PARECER N.º 589/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

ASSUNTO: Solicitação de Cooperação do CEE-MS com o CEE-PR, sobre a atuação do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Ághora, Ensino a Distância, no Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 407/Pres./CEE/MS, de 14 de junho de 2005, a Conselheira Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminha expediente a este Colegiado, comunicando um fato transcrito a seguir:

1.1. Dos fatos

“Vimos comunicar que este Conselho Estadual de Educação recebeu recentemente, correspondência da Escola CDC – Centro de Desenvolvimento Cultural, de Campo Grande/MS, na qual apresentam informações sobre o Ensino da Educação de Jovens e Adultos a distância no Estado de Mato Grosso do Sul, ao tempo em que informam que o Sr. Aldo da Silva Rocha, um dos articuladores do ÁGHORA, de Guaira/PR, esteve visitando escolas de Campo Grande para divulgar o trabalho.

A correspondência foi apresentada na Reunião Plenária deste Conselho Estadual de Educação, no dia 20/05/05, quando o Colegiado se manifestou no sentido de que fosse informado a esse Conselho Estadual de Educação/PR a ocorrência da situação, caracterizada como preocupante e a requerer acompanhamento e vigilância de ambos os Conselhos, vez que o Curso de EJA da Escola em referência, está autorizado por esse Conselho do Paraná, para funcionamento exclusivamente, no âmbito do território desse Estado, em cujo Parecer está consignado que a expansão para outras unidades federadas estaria condicionada, à concessão de Autorização de Funcionamento do respectivo Conselho Estadual de Educação.

Assim sendo, o Colegiado entendeu como pertinente a remessa do presente expediente a esse Conselho apresentando a situação que vem ocorrendo no Estado de Mato Grosso do Sul e solicitando o estabelecimento de estreita cooperação, no sentido de inibir e coibir ofertas irregulares de cursos no âmbito desses estados.”



PROCESSO N.º 660/05

2. No mérito

Pelo Parecer n.º 1225/02-CEE/PR, de 05/12/02, ÁGHORA - Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos, a distância, foi credenciado e autorizado para ofertar Ensino Fundamental (Fase II) e Médio, Educação de Jovens e Adultos, a distância, com prazo de 03 (três) anos.

A autorização de funcionamento do Ághora - Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos, é limitada ao Estado do Paraná, cabendo aos Conselhos de outros estados o *referendum* ou não em seus respectivos territórios, quando solicitado pela Instituição que tenha interesse em firmar parcerias ou convênios.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora entende pertinente a manifestação de preocupação do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e solicita à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, que por meio de seus órgãos competentes, proceda a verificação no Ághora – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos, ensino a distância, do município de Guaíra, objetivando constatar o cumprimento das normas pertinentes à modalidade ofertada, na forma aprovada pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado da Educação, devendo cópia do presente Parecer ser encaminhada ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de setembro de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 660/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.